



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI N° /21

“Dispõe sobre a afixação de proteção acrílica nos transportes públicos de Natal, e dá outras providências”.

Art. 1º. As concessionárias de serviço de transporte público ficam obrigadas a instalar proteção acrílica na área do motorista do veículo, e cobrador, se houver.

§ 1º. A proteção acrílica deve ter dimensão regular e suficiente para promover a proteção dos trabalhadores do transporte coletivo, sem prejuízo da ventilação necessária.

§ 2º. A instalação da proteção acrílica que trata do caput deste artigo não dispensa o uso contínuo de máscara e álcool em gel.

§ 3º. A estrutura acrílica de proteção deve ser higienizada ao final de cada viagem.

Art. 2º. A obrigação que trata o caput do artigo 1º perdurará enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta da respectiva concessionária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 26 de Março de 2021.


PRETO AQUINO
Vereador/PSD – Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, incisos I e V da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

A despeito da pertinência temática, a proposta busca trazer amparo e efetivar os propósitos basilares da campanha de proteção ao trabalhador do transporte público coletivo no âmbito do Município do Natal, que há mais de um ano encontra-se exposto à contaminação pelo novo coronavírus sem a menor opção de reduzir a jornada de trabalho ou ainda, exercer home office.

Portanto, é no mínimo necessário implementar medidas protetivas complementares que auxiliem na proteção do trabalhador, essencial à circulação de pessoas.

Evidente que o transporte público não pode parar, nem mesmo no pior momento da pandemia, entretanto, nada impede que medidas adicionais sejam adotadas em favor do trabalhador, este tão vulnerável à contaminação. Com isto, busca-se um equilíbrio entre o dever de proteção e a manutenção do serviço, pois é importante observar que o trabalhador não pode e nem deve ser deliberadamente lançado à própria sorte no meio de uma pandemia causada por um vírus extremamente contagioso.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 26 de Março de 2021.



PRETO AQUINO
Vereador/PSD - Autor